



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO 031/2021

SÚMULA: Dispõe sobre novas medidas para de saúde pública para o enfrentamento ao Coronavírus— COVID-19.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, **NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica restabelecido o Decreto n.º025/2021, com as seguintes medias adicionais a fim de ajustar o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados no município de Cruzmaltina, nos seguintes termos:

I- Mercarias, mercados, supermercados, açougues e Padarias:

- a. o horário de funcionamento será das 08h:00min às 19h:00min, salvo as padarias que poderão abrir às 6h:00min, não podendo o proprietário permitir o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento fora do horário estabelecido;
- b. deverão ter seu acesso limitado ao número de pessoas, permitindo o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo adulto, não idoso e/ou criança, sendo de reponsabilidade do proprietário do estabelecimento sua organização;
- c. as filas para compra de mercadorias ou pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, devendo haver marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;
- d. fica proibido qualquer tipo de aglomeração dentro e fora do estabelecimento. Em caso de fila fora do estabelecimento, o proprietário devera organizá-la nos termos do Anexo I.

- e. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

II- Postos de Combustíveis:

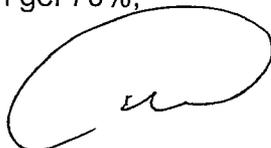
- a. as lojas de conveniências terão horário de funcionamento das 08h:00min às 19h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no local fora do horário determinado;
- b. Em caso de venda de produtos que se encontrem no interior da loja de conveniência, o acesso deverá ser limitado a 1(uma) pessoa, sendo vedado o consumo de qualquer produto em seu interior;
- c. Os proprietários deverão promover adaptações para que os pagamentos referentes a abastecimentos sejam efetuados fora das lojas de conveniência durante período em que estiverem fechadas;
- d. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

III- Farmácias

- a. terão horário de funcionamento das 08h:00min às 19h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b. durante o atendimento em horário de funcionamento nos termos do item "a", o proprietário do estabelecimento deverá limitar o acesso de pessoas no local em 01 (uma) pessoa por vez;
- c. em situações de emergência e fora do horário permitido no item "a", a entrega de medicamentos deverão ocorrer por serviços de entrega em domicílio;
- d. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

IV- Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Pizzarias e sorveterias:

- a. terão horário de funcionamento das 08h:00min às 19h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b. É proibido o autosserviço (self service), dando preferência sempre que possível ao serviço ala carte;
- c. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC no 216/2004), devendo, todos, se utilizarem de máscaras de proteção facial e álcool em gel 70%;



- d. as filas para pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, devendo haver marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;
- e. os estabelecimentos deverão ter acessos limitados, respeitando um limite entre pessoas em seus interiores, sendo de 2 (dois) metros. As mesas deverão ter apenas 2 (dois) acentos e um espaço mínimo de 2 (dois) metros entre uma e outra.
- f. Após horário de funcionamento e durante toque de recolher, os serviços prestados pelos empresários somente serão permitidos na forma delivery.
- g. Aos finais de semana, somente poderão funcionar na modalidade delivery;
- h. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

V- Salão de Beleza, barbearias e cabeleireiros:

- a. terão horário de funcionamento das 08h:00min às 19h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b. os estabelecimentos deverão ter acessos limitados, respeitando um limite entre pessoas em seus interiores, sendo de 2 (dois) metros. As mesas ou poltronas de atendimentos deverão respeitar um espaço mínimo de 2 (dois) metros entre uma e outra.
- c. as filas para pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, com marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;
- d. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

VI- Lojas de comercio varejista e atacadista

- a. terão horário de funcionamento das 08h:00min às 19h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b. durante o atendimento nos horários de funcionamento, os proprietários dos estabelecimentos deverão limitar o acesso de pessoas no local, respeitando um limite entre pessoas em seus interiores, sendo de 2 (dois) metros;
- c. as filas para pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, com marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;



- d. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

VII- Mecânica, Borracharia e Lava Carros

- a. terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, sendo que as borracharias e oficinas poderão trabalhar em regime de emergência, e durante o atendimento nos horários de funcionamento, os proprietários dos estabelecimentos deverão limitar o acesso de pessoas no local, respeitando um limite entre pessoas em seus interiores, sendo de 2 (dois) metros;
- b. as filas para pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, com marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;
- c. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

VIII- Academias

- a. terão horário de funcionamento das 08h:00min às 19h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b. durante o atendimento nos horários de funcionamento, os proprietários dos estabelecimentos deverão limitar o acesso de pessoas no local, evitando aglomeração de pessoas, limitando a 6 (seis) pessoas por vez em horários marcados ou por ordem de chegada, restringindo um espaço mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas;
- c. Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, mantendo um limite mínimo de distância de 2 (dois) metros.
- d. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

IX- Clínicas Odontológica, médicas e postos de coletas laboratoriais:

- a. terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b. Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, limitando o acesso de pessoas no local em no máximo 1 (uma) única pessoa por vez e em horário marcado.



- c. Fica permitido os serviços fora do horário de funcionamento somente em casos emergenciais, respeitando o limite de pessoas no local;
- d. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

X- Agropecuária e Material de Construção:

- a. terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b. durante o atendimento nos horários de funcionamento, os proprietários dos estabelecimentos deverão limitar o acesso de pessoas no local, respeitando um limite entre pessoas em seus interiores, sendo de 2 (dois) metros;
- c. as filas para pagamento deverão ser organizadas pelo proprietário, devendo ser mantido uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa, com marcações no chão que possa auxiliar o local exato em que a pessoa deverá ficar;
- d. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XI- Banco, Cooperativa de Crédito, Correio, Lotérica e cartórios:

- a. terão horário de funcionamento das 08h:00min às 18h:00min, ressalvada a legislação que regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos bancários em horários inferiores, não podendo, o proprietário, permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento fora do horário determinado;
- b. Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, limitando o acesso de pessoas no local em no máximo 2 (duas) por vez;
- c. Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, mantendo um limite mínimo de distância de 2 (dois) metros, com marcação e identificação no chão dos locais onde as pessoas deverão aguardar atendimento;
- d. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

XII- Pesqueiros e outros lugares para lazer:

- a. aplica-se o inciso IV deste decreto;
- b. durante o atendimento nos horários de funcionamento, os proprietários dos estabelecimentos deverão limitar o acesso de



pessoas no local, respeitando um limite em suas áreas, sendo de 2 (dois) metros entre aqueles que estão no local;

- c. Os proprietários deverão cumprir ainda com as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto. Parágrafo Único: O não cumprimento das medidas impostas nos respectivos incisos e aquelas previstas no Anexo I, implicara na aplicação de multa ao empresário dono do estabelecimento no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, o valor da multa será de até o dobro do valor primeiramente aplicado.

Art. 2°. A Realização de velórios e sepultamentos ocorreram seguindo as seguintes medidas:

- a. A duração de velórios deverá ser de no máximo 6 (seis) horas;
- b. permitida a presença de até 10 (dez) pessoas da família dentro da capela, evitando-se aglomerações de pessoas e mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- c. Evitar aglomerações nas áreas externas das capelas e dos Cemitérios;
- d. Não devem comparecer a capela ou ao cemitério pessoas acima de (60) sessenta anos de idade ou pessoas com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes, com sintomáticos respiratórios que possam ser considerados suspeitos de (COVID-19);
- e. O acesso ao caixão deve ocorrer de forma individual;
- f. Não será permitido tocar o corpo do cadáver;
- g. Todos os que comparecerem ao velório devem anotar o nome, de forma legível, na lista de presença no velório, a qual poderá ser requisitada pelas autoridades sanitárias para eventuais investigações relacionadas á Saúde Pública;
- h. E obrigatório o uso de máscaras. não podendo os presentes se aproximarem a menos de dois metros um do outro;
- i. A equipe de Saúde do Município de Cruzmaltina deverá ser avisada, antes de se iniciar o velório, sobre o local onde a cerimônia será realizada;
- i. E proibido a disponibilização de qualquer tipo de refeição aos presentes, bem como o compartilhamento de qualquer objeto;
- j. Após a retirada do corpo do local do velório, todo o ambiente deve ser higienizado com água e sabão, álcool em gel ou água sanitária;
- k. O ambiente do velório deve ser mantido com portas e saneias abertas, arejados e ventilados.

Art. 3°. Nos casos de falecimento com suspeita ou confirmação de COVIL -19 é vedada a realização de velório, e para realização do sepultamento deverão observar:



- I. O corpo deve ser transportado em saco impermeável próprio, selado e identificado, não devendo haver manipulação posterior do mesmo;
- II. Os funcionários que irão transportar o corpo do saco de transporte para o caixão devem estar equipados com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica;
- III. Após o corpo estar no caixão_ este deverá ser fechado e vedado e não mais poderá ser aberto, sendo obrigatória a desinfecção do mesmo imediatamente, até o local do enterro ou cremação

§ 1º. Recomenda-se a não realização de velórios em residências ou templos religiosos.

§ 2º. Na utilização das capelas municipais a Prefeitura Municipal deverá, por meio do Departamento responsável:

- I. Disponibilizar produtos para a frequente higienização das salas, copas, banheiros, maçanetas, mesas, balcões e cadeiras;
- II. Disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis nas instalações sanitárias instalações sanitárias;
- III. Higienizar totalmente as capelas mortuárias a cada velório.

§ 3º. Todos os presentes no velório ou sepultamento deverão observar as orientações de distanciamento, higienização e demais orientações existentes e expedidas por autoridades sanitárias contorne o caso, bem como as exigências inseridas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em locais públicos e privados acessíveis à população enquanto durar a emergência de saúde pública causada pelo novo Coronavírus.

Art. 5º. Havendo descumprimento pelo cidadão ou empresário do art. 4º, será aplicado multa nos seguintes termos:

- I. Ao munícipe que descumprir as regras prevista no caput do art. 4º, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de reincidência;
- II. Ao proprietário do estabelecimento que descumprir as regras previstas do art.4º, especificamente a ausência de uso de mascaras por funcionários, será penalizado conforme prevê o Parágrafo único do Art. 1º. deste Decreto.
- III. Ao empresário que permitir o ingresso de cidadão que descumpriu as regras do artigo anterior, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) em caso de reincidência;

§1º - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente e será somada de acordo com o número de pessoas ou funcionários que descumpriram as exigências impostas.

§2º- A prática reitera de descumprimento as medidas impostas neste decreto poderá incorrer na suspensão da licença do estabelecimento



comercial pelo prazo de 03 (três) meses, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

§3º - Os valores arrecadados com as penalidades impostas nesse decreto serão recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 23:00hs até as 5hs do dia seguinte, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 7º. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de aglomeração em locais públicos ou espaços privados, inclusive residências, durante o período que perdurar o presente Decreto.

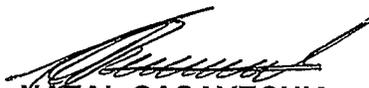
Parágrafo único. Em caso de descumprimento do caput, será aplicada multa nos seguintes termos:

- I. R\$200,00 (duzentos reais) à cada pessoa que integrar o ambiente de aglomeração em espaço público;
- II. R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao proprietário do imóvel que autorizar a aglomeração em sua residência ou local privado; III - R\$200,00 (duzentos reais) à cada pessoa que integrar o ambiente de aglomeração em espaço privado;

Art. 8º. Nas repartições públicas, excetos hospitais e unidades de pronto entendimentos, fica limitado acesso, sendo permitido somente em situações essenciais e necessárias, com uso obrigatório de mascarar, limitando, em cada ambiente, a 1 (uma) pessoa por vez.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com período de duração até 17 de Fevereiro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Cruzaltina, 02 de Fevereiro de 2021.



NATAL CASAVECHIA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZMALTINA

EDIÇÃO Nº 322

PÁGINA 01 a 026

EM 02 / 02 / 2021

ANEXO I

Assunto: Medidas de combate ao COVID-19 e limitação para funcionamento do comércio local.

Considerando a situação de emergência no município de Cruzmaltina em decorrência do enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS —COVID-19 estabelece regime de trabalho diferenciado no âmbito da Prefeitura de Cruzmaltina em virtude do risco de disseminação do vírus.

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-coV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva.

Todos os estabelecimentos terão como horário de abertura para funcionamento às 06 horas e 00 minutos e o fechamento às 19 horas e 00 minutos. Ficam adotadas aos estabelecimentos comerciais as devidas restrições:

Salão de Beleza

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas permitindo no máximo 1 pessoa por vez em horário marcado.



- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes.
- Utilizar Equipamento de Proteção Individual — EPIs, máscaras, luvas e aventais.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Lojas de comercio varejista e atacadista

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas permitindo no máximo 2 clientes no mesmo ambiente, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 cliente a outro na fila de espera.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).



- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Mecânica, Borracharia e Lava Carros

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Proibir aglomeração de pessoas permitindo no máximo 2 pessoas por vez, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa a outra na fila de espera.

- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Academia

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Proibir aglomeração de pessoas permitindo no máximo 3 pessoas por vez em horário marcado, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa evitando contato físico.

- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.



- Higienizar os aparelhos de exercícios físicos, com álcool 70% sempre que uma pessoa fizer o uso.
- Limpar o ambiente com água sanitária para desinfecção do local.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes ou orientar para que cada um leve a sua garrafa;
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de máscaras e luvas tanto para os funcionários como para os clientes; • Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Bar e Lanchonete

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado.
- Somente permitir acesso rápido para retirada de produtos (pronta entrega e ou entregadores do delivery), sem aglomeração de pessoas e sem atendimento nas mesas. Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.



- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Panificadoras

- Adotar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Limitar o número de 2 clientes no interior do ambiente, a fim de evitar aglomeração e controlar acesso aos locais de forma a mantê-las distantes.

- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.

- Manter cordões de isolamento e distanciamento de 1 metro aos caixas e atendentes.

- Disponibilizar para uso de máscaras e luvas no preparo dos alimentos;

- Manter álcool gel 70% nos caixas, orientando a utilização após cada atendimento.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

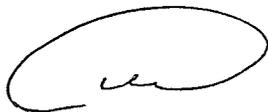
- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos clientes tanto na entrada como no interior do ambiente. • Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.

- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas. Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;



- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social; Clínica odontológica
- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, permitindo no máximo 1 pessoa por vez em horário marcado.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal
- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes.
- Utilizar Equipamento de Proteção Individual - EP1s, máscaras, luvas e aventais.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas. • Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social; Farmácia
- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 1 pessoa por vez. • Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Manter cordões de isolamento e distanciamento de 1 metro aos caixas e atendentes.



- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Agropecuária e Material de Construção

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 2 pessoas por vez.

- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

- Manter cordões de isolamento e distanciamento de 1 metro aos caixas e atendentes. • Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Posto de combustível

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.



- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 1 pessoa por vez na loja de conveniência.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Proibido consumir alimentos e bebidas no local.
- Impor regras de distância entre clientes e funcionários. • Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes; 9 Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social; Banco, Cooperativa de Credito, Correio e Lotérica.
- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 2 pessoas por vez.
- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.
- Os teclados de máquinas, e computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.



- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social; Sorveteria

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado.

- Somente permitir acesso rápido para retirada de produtos (pronta entrega e ou entregadores do delivery), sem aglomeração de pessoas e sem atendimento nas mesas.

- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados. • Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Mercados, açougues, mercearias

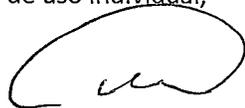
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximo a área de manipulação de alimentos;

- Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores no máximo 5 pessoas por vez, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

- Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;



- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Não oferecer produtos para degustação;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas as situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
- A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
- É indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
- Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros; - A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
- Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
- Os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;
- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
- Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- "Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;



- Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social; Restaurante
- É proibido o autosserviço (self service), dando preferência sempre que possível ao serviço a la carte;
- Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;
- Fornecer álcool 70% na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificados, para uso dos clientes;
- Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;
- Intensificar a higienização dos cardápios com álcool 70%; Não oferecer produtos para degustação; Manter os ambientes ventilados;
- Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
- Disponibilizar no "caixa" álcool 70% para higienização das mãos;
- Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;
- Todos os funcionários devem evitar falar excessivamente, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades.
- Os funcionários que manipulam os alimentos devem fazer uso de mascaras, tocas e luvas.



- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;

- Organizar as filas de "caixa" e atendimento mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;

- Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);

- Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;

- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Pizzaria

- Fornecer álcool 70% na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificados, para uso dos clientes;

- Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;

- Intensificar a higienização dos cardápios com álcool 70%; Não oferecer produtos para degustação; Manter os ambientes ventilados;

- Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);

- Disponibilizar no "caixa" álcool 70% para higienização das mãos;



- As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;

- Todos os funcionários devem evitar falar excessivamente, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades.

- Os funcionários que manipulam os alimentos devem fazer uso de máscaras, tocas e luvas.

- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;

- Organizar as filas de "caixa" e atendimento mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;

- Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);

- Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;

- Serviços DELIVER Y: transporte e posterior entrega de alimentos para consumo fora do estabelecimento

- Receber pedidos somente por meio de telefone, internet ou aplicativos;

- A retirada de pedidos no local/ estabelecimento pelo cliente é permitida, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;

- Sugerir que os pagamentos sejam realizados por métodos eletrônicos (online, cartão), permitindo distância entre entregador/ funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;

- Entregadores e funcionários do caixa devem evitar falar excessivamente, rir, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento/entrega;

- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- Os funcionários e entregadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabonete líquido (por no mínimo 40 segundos) após o uso do banheiro e sempre que as mãos estiverem visivelmente sujas, e com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos), principalmente antes e depois de manipularem indiretamente os alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;

- Reforçar os procedimentos de higiene e manter rigorosamente o cumprimento das demais normas de boas práticas de manipulação de alimentos;



- Intensificar a higienização de balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou sanitizantes autorizado pela ANVISA;

- Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

- Orientar seus entregadores de forma a evitarem aberturas desnecessárias dos compartimentos de entregas e reforçar que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos após cada entrega;

- Os compartimentos de entregas não devem ser apoiados em pisos ou locais não higienizados.

- Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades,

Cooperativas COAMO E COCARI

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 4 cooperados dentro do estabelecimento, sendo limitado apenas 1 por atendente.

- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.

- Os teclados de máquinas, e computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.

- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.



- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

POSTO DE COLETA LABORATORIAL

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, permitindo no máximo 2 pessoas por vez em horário marcado.

- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes.

- Utilizar Equipamento de Proteção Individual - EPIs, mascaras, luvas e aventais. Para coleta de exames;

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

COPEL E SANEPAR

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 1 pessoas por vez.

- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.



- Os teclados de máquinas, e computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.

- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado.

- Somente permitir acesso rápido para retirada de produtos, pronta entrega e ou entregadores do delivery, sem aglomeração de pessoas e sem atendimento nas mesas.

- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Atentar ao Toque de Recolher 19 horas e 00 minutos, com encerramento das atividades.



- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social; PESQUEIRO

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado.

- Não permitir aglomeração de pessoas, restringindo o número de pessoas no estabelecimento e sem atendimento nas mesas.

- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

EMPRESA DE TOMATE

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Proibir aglomeração de pessoas.

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.



- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

CARTÓRIO

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Proibir aglomeração de pessoas, permitindo no máximo 2 pessoas por vez.

- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.

- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário; e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;



NATAL CASAVECHIA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZMALTINA

EDIÇÃO Nº 322

PÁGINA 01 a 026

EM 02 / 02 / 2021